



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.957-B, DE 2023

(Do Sr. Robinson Faria)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. PAULINHO FREIRE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

NOVO DESPACHO:

REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 4957/23 PARA EXCLUIR A APRECIAÇÃO DE MÉRITO PELA COMISSÃO DE CULTURA E INCLUIR A ANÁLISE PELA COMISSÃO DE TURISMO.

ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria – PL/RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Robinson Faria)

Apresentação: 11/10/2023 09:26:19.957 - MESA

PL n.4957/2023

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída no Calendário Turístico Nacional a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente no dia 8 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com 80 mil habitantes, Ceará-Mirim é um dos municípios mais importantes da região Mato Grande e é considerada um dos principais polos históricos, culturais e religiosos do Estado. Em 08 de dezembro é comemorada a padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição. Os festejos contam com programação especial, que incluem recitação do terço, missa, ofício da Imaculada Conceição e novena, além de atividades socioculturais.

Tudo isso atrai visitantes de diversos municípios, além de reunir romeiros, fiéis e população em geral. Durante os festejos em homenagem à padroeira, as celebrações chegam a reunir mais de 5 mil pessoas e a procissão, mais de 20 mil



* C D 2 3 9 7 3 8 3 8 8 1 0 * LexEdit

fiéis. A relevância das comemorações à Imaculada Conceição elevou, em 2021, a Igreja Matriz a Santuário, fazendo com que o local tenha passado a receber missões e peregrinações de todo o Brasil, tornando-se uma referência religiosa regional.

A nova condição foi importante não apenas para a comunidade católica, mas para o turismo religioso na cidade, com a possibilidade de atrair cada vez mais visitantes. Para acolher os romeiros no Santuário, a paróquia instituiu novos horários de missa e foi inaugurado um espaço ao lado da Igreja, com loja e lanchonete.

A estrutura é uma das maiores e mais bonitas do Brasil. O Santuário de Nossa Senhora da Conceição fica localizado no centro de Ceará-Mirim e foi construído no século 19. O local chama a atenção pela imponência arquitetônica: são 57 metros de comprimento, 23 de largura e 36 metros de altura. No local, há 17 altares e 60 imagens religiosas.

As razões acima elencadas justificam a inserção da Festa de Nossa Senhora da Conceição no Calendário Turístico Oficial Brasileiro. Os festejos já reconhecidos regionalmente podem crescer ainda mais, uma vez que a inclusão do evento pode ampliar a publicidade, de forma nacional e periódica, a essa festa tão relevante para o turismo religioso do Rio Grande do Norte.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ROBINSON FARIA
(PL/RN)

2023_16717



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2023.

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado ROBINSON FARIA

Relator: Deputado PAULINHO FREIRE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.957/23, de autoria do nobre Deputado Robinson Faria, inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor relata que em 8 de dezembro em Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, é comemorada a padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição. Em suas palavras, milhares de visitantes, romeiros e fiéis acorrem ao Santuário todos os anos para participar dos festejos.

O Projeto de Lei nº 4.957/23 foi inicialmente distribuído em 24/10/23, pela ordem, às Comissões de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Em 12/12/23, porém, o despacho foi modificado, tendo sido a proposição distribuída, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 13/12/23, recebemos, em 16/04/24, a honrosa missão de relatar a matéria.



* C D 2 4 4 9 4 0 2 9 4 7 0 0 *

Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 08/05/24.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Anualmente, em 8 de dezembro celebra-se no Município de Ceará-Mirim, no Território da região do Mato Grande, Rio Grande do Norte, a Festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade. Trata-se de evento dos mais significativos e importantes do Estado. Os festejos – que incluem recitação do terço, missa, ofício da Imaculada Conceição, novena e procissão, além de atividades socioculturais – atraem milhares de pessoas.

O porte do evento fez com que, em 2021, a Igreja Matriz fosse elevada a Santuário. A partir de então, ampliou-se a escala das celebrações, transformando o Município de Ceará-Mirim em uma referência regional no turismo religioso. A cidade passou a receber missões e peregrinações de todo o Brasil, tendo como destino o complexo do Santuário, um dos maiores e mais belos do País, construído no século XIX, abrigando 17 altares e 60 imagens religiosas.

Desta forma, acreditamos que a iniciativa sob análise permitirá, a um só tempo, reconhecer a importância cultural e turística da Festa de Nossa Senhora da Conceição e divulgá-la para o País inteiro. Estamos certos de que a inclusão do evento no Calendário Turístico Nacional impulsionará o movimento de romeiros e visitantes, dinamizando a economia de Ceará-Mirim e da região do Mato Grande.

Somos, portanto, favoráveis à proposição sob exame.



* C D 2 4 4 9 4 0 2 9 4 7 0 0 *

PRL n.1

Apresentação: 05/06/2024 17:31:55.720 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4957/2023

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.957, de 2023.**

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PAULINHO FREIRE
Relator



* C D 2 4 4 9 4 0 2 9 4 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244940294700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.957/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulinho Freire.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Coronel - Vice-Presidente, André Figueiredo, Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Gabriel Nunes, Paulinho Freire, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Daniel Barbosa, Jorge Goetten, Leur Lomanto Júnior, Marangoni, Simone Marquetto e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 12/06/2024 17:23:59.003 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 4957/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241927052800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado ROBINSON FARIA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inclui no Calendário Turístico Nacional a **Festa de Nossa Senhora da Conceição** (realizada anualmente em 8 de dezembro), no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou: “*Com 80 mil habitantes, Ceará-Mirim é um dos municípios mais importantes da região Mato Grande e é considerada um dos principais polos históricos, culturais e religiosos do Estado. Em 08 de dezembro é comemorada a padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição. Os festejos contam com programação especial, que incluem recitação do terço, missa, ofício da Imaculada Conceição e novena, além de atividades socioculturais.*

Tudo isso atrai visitantes de diversos municípios, além de reunir romeiros, fiéis e população em geral. Durante os festejos em homenagem à padroeira, as celebrações chegam a reunir mais de 5 mil pessoas e a procissão, mais de 20 mil fiéis. A relevância das comemorações à Imaculada Conceição elevou, em 2021, a Igreja Matriz a Santuário, fazendo com que o local tenha passado a receber missões e peregrinações de todo o Brasil, tornando-se uma referência religiosa regional.



* C D 2 5 2 5 7 3 8 0 7 0 0 0 *

A nova condição foi importante não apenas para a comunidade católica, mas para o turismo religioso na cidade, com a possibilidade de atrair cada vez mais visitantes. Para acolher os romeiros no Santuário, a paróquia instituiu novos horários de missa e foi inaugurado um espaço ao lado da Igreja, com loja e lanchonete.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo (CTUR) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Turismo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 4.957, de 2023.



* C D 2 5 2 5 7 3 8 0 7 0 0 0 *

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7284

Apresentação: 21/05/2025 15:20:39.537 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4957/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 5 7 3 8 0 7 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252573807000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.957/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253095195200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

